

PROCESSO: 677.074

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

RESPONSÁVEIS: CARLOS FERNANDO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, CELSO EDUARDO FREITAS SILVA, MILTON THOMAZ, ANDRÉA DE BARROS FLORES BARBOSA, SANDRA LEAL BRAGA, ADOLFO RAFAEL CIRELLI, DELFINA DOROTÉIA ISABEL E CLÁUDIA ANDRADE FERREIRA, RENATO BERNARDES DA SILVA, MADILENE GARDONIN SILVA, JOSÉ RONALDO MOREIRA, MIRIAN FACCHINI BARBOSA, PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, HILTON MARINHO MAROTTA, CARLOS FERNANDO COSTA, KATHYA FRANCISCO BRAZ, ANTÔNIO DIRCIO SILVEIRA E JOSÉ LICHOTTI SAMPAIO (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE)

PERÍODO: AGOSTO DE 1999 A JULHO DE 2001

À 8ª CFM/DCEM,

Os autos versam sobre Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Muriaé, visando averiguar a regularidade dos atos administrativos e o cumprimento de disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, no período de agosto de 1999 a julho de 2001.

Nos termos do relatório de inspeção foram apontadas **falhas no controle interno da Prefeitura Municipal, contratações sem o devido procedimento licitatório e contratações mediante procedimentos licitatórios irregulares.**

Compulsando os autos, verifico que no relatório inicial, foram feitos apontamentos que indicam que há indícios de dano, especialmente nos seguintes itens:

- **Processo de Inexigibilidade nº 004/99** – Contratação de empresa especializada para treinamento de funcionários do setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal -fl. 16;

- **Carta Convite nº 015/97** – Prestação de serviço de suporte contábil administrativo-financeiro e fornecimento de sistema contábil informatizado com utilização de “software” – fl. 20;
- Laudo Técnico de Engenharia da Prefeitura - **Execução do Contrato nº 020/2000** – fls. 28 e 29;
- Laudo Técnico de Engenharia da Prefeitura – **Execução do Contrato nº 032/2000** – fl. 37.

Assim, encaminho os autos a essa Coordenadoria, a fim de que promova a análise das defesas apresentadas pelos responsáveis, conforme listadas à fl. 1517, haja vista que **pretensão ressarcitória**, possivelmente resultante das irregularidades apontadas nestes autos, está resguardada pela ressalva da **imprescritibilidade** contida no § 5º do art. 37 da Lei Maior.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 16 de abril de 2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR